

EVOLUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Aloysio Sá Freire de Lima – iipaop@ouropreto.feop.com.br

Praça Tiradentes, 20

35400-000 Ouro Preto - MG

Resumo. *Os marcos cronológicos relacionados com a “Evolução da Política Nacional de Educação Ambiental” estendem-se ao longo dos últimos vinte anos.*

Os marcos mais importantes seguem:

- *Política Nacional do Meio Ambiente : Lei Nº 6938 (31 agosto 1981).
Esta Lei é o ponto inicial da evolução dos conceitos relacionados com a educação e pesquisas tecnológicas ambientais.*
- *Universidade e o Meio Ambiente: Seminários Nacionais.
Cinco Seminários (1986 / 1991) focalizando a temática ambiental.*
- *Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795.
Esta Lei foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 27 abril 1999. Os seguintes tópicos são fundamentais para implementação da Lei: Definição – Princípios Básicos – Objetivos Fundamentais da Educação Ambiental – Capacitação de Recursos Humanos.*

Palavras-chave: *Educação ambiental, Política nacional, Meio ambiente*

1. EVOLUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Os marcos cronológicos relacionados com a evolução da Política Nacional de Educação Ambiental se estendem ao longo dos últimos 20 anos.

A preocupação dos governantes com a proteção dos recursos naturais remonta à antiguidade. No Brasil colônia aplicavam-se as “Ordenações Portuguesas” - “Afonso (1444)”, “Manuelinas (1521)” e “Filipinas (1603)”, que vigoravam em Portugal e que previam penas aos agressores da natureza. As Ordenações Filipinas determinavam pena de degredo definitivo para o Brasil daqueles que praticassem cortes de árvores frutíferas; proibiam a qualquer pessoa jogar matéria que pudesse matar os peixes e sua criação ou sujar as águas dos rios e das lagoas; são exemplos. Após a proclamação da Independência e até o advento do Código Civil Brasileiro, em 1916, vigorou no Brasil a legislação do Reino de Portugal. Neste ínterim, em 26-07-1911, portanto há quase 90 anos, pelo decreto presidencial 8843, foi criada uma reserva de 2 milhões de hectares no então Território do Acre. Objetivava manter intactas as áreas ripárias para permitir a navegação sem empecilhos (Milaré, 1998).

Apesar de tudo, a devastação da natureza com profundas alterações da ecologia prosperou intensamente, impunemente sob as mais diversas justificativas.

Foi na segunda metade deste século, sobretudo no último quartel, que se acentuou a “percepção” da importância a ser dispensada aos recursos naturais e à sua perenização. Culminou no Relatório Brundtland (1987) conceituando comportamentos rumo ao “Desenvolvimento Sustentado”, onde coexistem a eficiência econômica, a justiça social e a harmonia do ambiente. Tem-se usado a expressão “sustentabilidade sócioeconômica ambiental”, explicitando a conjunção dos 3 aspectos, para evitar equívocos em prevalecer o lado econômico em detrimento dos outros 2 pés do tripé.

No Brasil, várias leis, decretos, portarias, tanto federais, estaduais, ou municipais se ocuparam em regram o assunto. Uma política nacional veio em 31 de agosto de 1981 quando foi sancionada a lei nº 6938 que dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**.

A educação ambiental nela aparece explicitamente no artigo 2º como um dos 10 princípios a serem atendidos: “X - *educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.*” Mostra querer atingir toda a população. O princípio “VI - *incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais*” deixa a esperança de suporte financeiro para a pesquisa ambiental. O artigo 5º estatui que as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, observados os princípios do artigo 2º desta lei. E o parágrafo único: “*As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente*”, obriga as empresas à uma disciplina ambiental.

Assim, por lei, significa que a educação ambiental passou a ser condição presente em todas as normas e planos destinados a orientar a ação dos governos no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico. E as atividades empresariais sendo exercidas em consonância com eles. Também o estudo e as pesquisas tecnológicas ambientais devem receber incentivos legais.

A legislação explicitando a educação ambiental veio despertar maior atenção de todos aos problemas ambientais. Inicialmente mais interpretados como preservação ecológica, aos poucos, através de congressos, seminários, mídia, debates e reflexões foi ampliado o entendimento e a compreensão da magnitude dos temas ambientais. Exemplo disto se vê adiante nos debates em congressos universitários.

2. UNIVERSIDADES E O MEIO AMBIENTE: SEMINÁRIOS NACIONAIS.

2.1 Reformulando o ensino universitário:

Há um severo questionamento na área da educação universitária relacionado à proposição: “A universidade, como hoje a conhecemos, está capacitada para enfrentar uma crise global que não é somente ecológica e tecnológica, mas também uma crise de educação e moral?” David W. Orr (*Greening the College Curriculum*. 1996.) mencionando dois historiadores da Universidade de Yale (Paul Kennedy e Yaroslav Pelikan) coloca em evidência as proposições seguintes: “A educação formal não é suficiente para enfrentar os rigores do século XXI. É necessário reeducar a humanidade nas seguintes grandes áreas de conhecimento: i) Competição nos mercados globalizados ii) Declínio da habitabilidade da Terra. A comunidade Universitária não apresenta um perfil de ação rápida apropriado para, à curto prazo, sedimentar a responsabilidade para com a Terra.”

No Brasil, de 1986 até 1991, foram realizados 5 seminários nacionais sobre a Universidade e o Meio Ambiente:

1. Brasília (1986) - i) Política Nacional do Meio Ambiente, Formação de Recursos Humanos e Universidade. ii) A situação brasileira referente à inclusão de temas ambientais nos cursos de nível superior

2. Belém (1987) - i) Bases epistemológicas da questão ambiental: método, determinações, mediações e contradições. ii) Bases metodológicas para o tratamento da questão ambiental.
3. Cuiabá (1988) - i) Meio Ambiente, Sociedade, Estado e Universidade. ii) Ciência, tecnologia e pesquisa na universidade brasileira: dilemas e potencialidade.
4. Florianópolis (1990) - i) Tema central: Universidade e Sociedade em face da questão ambiental brasileira. ii) Subtema: Universidade e os cursos de mestrado e doutorado em meio ambiente.
5. Belo Horizonte (1991) - A Universidade, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (UNCED – 92) e a Nova Ordem Internacional.

Dos Anais destes Seminários foram extraídos alguns parágrafos que expressam o posicionamento da maioria dos participantes:

- ⇒ *“A problemática ambiental constitui uma questão ampla e complexa, que interessa a praticamente todas as áreas governamentais, da União ao Município, e envolvendo, ademais a participação ativa da comunidade”* (Gualda, 1990).
- ⇒ *“Apesar da Universidade exercer o papel de consciência crítica da sociedade (Souza, 1985) e ser a melhor instituição para se iniciar os trabalhos interdisciplinares visando a incorporação da temática ambiental, esta instituição é ainda muito desagregada, dividida em disciplinas, Departamentos e Faculdades setoriais, cobrindo, em geral um único campo de saber (Souza, 1985), isto nos mostra que incorporar a questão ambiental é quase tão complexo quanto reformular toda estrutura e funcionamento das Universidades. Entretanto, não podemos esquecer que a humanidade ‘exige’ que a tecnologia avance cada vez mais rapidamente e que este avanço sempre implicará numa agressão à natureza.”* (Rocha, 1990)
- ⇒ *“Dentro da atual estrutura e organização universitária, estabelecida de fora para dentro das instituições concretas, existe pouco espaço para a interdisciplinaridade e conseqüentemente as questões relativas ao meio ambiente, as quais pela própria natureza requerem tratamento interdisciplinar, acabam por ter uma existência ocasional e tópica, via de regra graças a persistência de um peculiar indivíduo ou particular grupo. A atual fragmentação da aprendizagem e do estudo, do meu ponto de vista, é a principal responsável pela assim chamada “queda da qualidade do ensino.”* (Paoli, 1990)

Em relação ao status dos profissionais diplomados é pertinente transcrever as seguintes observações:

- ⇒ *“Há um certo consenso de que o velho especialista, com visão segmentada, familiarizado apenas com as dimensões físicas dos serviços, obras e produtos estará condenado a uma posição subalterna, embora continuando a lhe caber a execução de tarefas ou componentes importantes.*
- ⇒ *Em especial, na área de Engenharia, os técnicos deverão ter visão global de sua entidade e do sistema ambiental em que a mesma se inserir e desenvolver*
- ⇒ *Isto implica a necessidade de conhecimentos básicos não somente sobre os fenômenos físicos, como também sobre as dimensões antrópicas (sociais, econômicas e culturais) e bióticas (faunísticas e florísticas) que condicionam a factibilidade e êxito dos serviços, obras e produtos em geral.”* (Yassuda, 1995)

3. POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – LEI Nº 9.795

A lei 9795 decretada pelo Congresso Nacional foi sancionada pelo Presidente da República em 27-04-99. Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

É uma lei muito bem elaborada e abrangente. No capítulo I, em 5 artigos: 1) conceitua a educação ambiental; 2) ressalta a sua presença essencial e permanente em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal e não-formal; 3) explicita que todos têm direito a ele e as incumbências que tocam: ao poder público; às instituições de ensino; aos órgãos integrantes do Sisnama; aos meios de comunicação de massa; às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas; à sociedade como um todo. 4) estabelece 8 princípios básicos. 5) enumera 7 objetivos fundamentais da educação ambiental. Merece encômios a alta qualidade e profundidade de todos os conceitos, princípios e objetivos.

O capítulo II trata da Política Nacional de Educação Ambiental. São 8 artigos, distribuídos em 3 Seções, que abordam, respectivamente: S I- Disposições Gerais; S II- Educação Ambiental no Ensino Formal. S III- Educação Ambiental Não – Formal

O Capítulo III regula a Execução da Política Nacional de Educação Ambiental: um órgão gestor coordena a Política Nacional, com atribuições de: I- definir as diretrizes para implementação em âmbito nacional; II- articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental (âmbito nacional) III – participar na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Os Estados, DF e Municípios definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, na esfera de sua competência e área de jurisdição, respeitando os princípios e objetivos da Política Nacional. Estabelece critérios para eleição de planos e programas receberem recursos públicos. Obriga, em nível federal, estadual e municipal a alocação de recursos às ações de educação ambiental pelos programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação.

Está em fase de regulamentação.

O exame cuidadoso da lei 9795 permite ver pontos muito importantes, que destacamos:

Enfoques holístico e participativo; enfoque da sustentabilidade social, econômica, ambiental (meio natural) e cultural; pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva de inter, multi e transdisciplinaridade; permanente avaliação crítica do processo educativo; o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

Na capacitação de recursos humanos: *I- a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; II- a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;*

No ensino Formal: *A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica do currículo de ensino.*

A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Na Educação Não-Formal : *Ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;*

A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

Resumindo: Há um trabalho hercúleo pela frente, para capacitar professores e profissionais. E, principalmente através deles, difundir o conhecimento ambiental. A educação ambiental deve atingir a todos os cidadãos, sejam alunos matriculados no ensino formal, sejam vinculados às organizações ou simples pessoa da população. Isto terá de ser conseguido pelas desincumbências das atribuições estabelecidas na lei para cada segmento da sociedade: indivíduos ou organismos privados ou de governos. E pela alocação de recursos para ensino e pesquisa científica. Será tanto mais eficaz e perfeita a educação ambiental, quanto maior atenção e envolvimento lhe dedicarmos.

REFERÊNCIAS

- Gualda, Regina Elena Crespo. Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). 1990. Política Nacional do Meio Ambiente, formação de recursos humanos e Universidade
Milaré. 1998. Tutela Penal do Ambiente Segundo a Lei 9650/98. Apostila Jornada ABM do Meio Ambiente- mencionando Ann Helen Wainer (Legislação Ambiental Brasileira: Subsídios para a História do Direito Ambiental 1991-Forense, Rio).
- Paoli, Niuvenius J., UNICAMP. 1990. Política de Desenvolvimento Tecnológico e a Pesquisa Ambiental nas Universidades Brasileiras.
- Rocha, Antônio José Andrade. Universidade de Brasília, 1990. Incorporação da dimensão ambiental nas Ciências Naturais.
- Yassuda, E. R. 1995. Renovação necessária da Engenharia para o século 21. Engenharia, N. 510. Professor Catedrático da USP e Diretor do Departamento de Engenharia Ambiental do Instituto de Engenharia.